

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 157/2019

Disciplina a outorga de escritura pública de doação de imóvel residencial decorrente de contrato de concessão de direito real de habitação, pelo Município de Umuarama ao concessionário ou atual possuidor nos termos da Lei Municipal n.º 3.227, de 19 de junho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as solicitações de concessionários ou atuais possuidores nos termos da Lei Municipal n.º 3.227/2008, de 19 de junho de 2008, objetivando a outorga de escritura pública de doação de imóvel residencial decorrente de contrato de concessão de direito real de habitação,

DECRETA:

Art. 1º A outorga de escritura pública de doação de imóvel residencial decorrente de contrato de concessão de direito real de habitação, pelo Município de Umuarama ao concessionário ou atual possuidor nos termos da Lei Municipal n.º 3.227, de 19 de junho de 2008; obedecerá ao seguinte procedimento:

I- o interessado deverá protocolizar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, especificando e comprovando sua condição de concessionário ou de atual possuidor nos termos da Lei n.º 3.227, de 19 de junho de 2008, bem como explicitando, de forma clara, em que se baseia seu pedido;

II- tratando-se de concessionário, deverá necessariamente juntar cópia do contrato que firmou com o Poder Público Municipal e dos comprovantes de que preenche os demais requisitos para a doação;

III- tratando-se de atual possuidor, deverá necessariamente juntar cópia do contrato que o concessionário firmou com o Poder Público; da escritura pública de cessão de direitos ou do contrato de compra e venda que demonstre ter adquirido os direitos do concessionário ou de documento que atenda ao disposto no artigo 2º da Lei n.º 3.227/2008; bem como dos comprovantes de que preenche os demais requisitos para a doação;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Habitação que, por meio de vistoria, certificará todos os fatos relevantes à constatação do direito à doação; inclusive sobre se no imóvel foi edificado nos termos do contrato de concessão ou da lei, se

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



o bem vem sendo utilizado para moradia própria do requerente, de sua família ou de seus herdeiros e, se possível, fatos que permitam aferir o tempo de habitação do imóvel pelo concessionário e antigo ou atual possuidor.

Art. 3º Após a emissão de relatório acerca da vistoria e que contenha as certificações referidas no artigo 2º, a Secretaria Municipal de Habitação encaminhará o feito à Secretaria Municipal de Administração que deverá verificar a viabilidade do pedido em face das provas produzidas no feito, notificando o requerente a, no prazo de 10 dias, juntar os documentos faltantes à sua boa análise ou deferimento, se o caso.

Art. 4º Em sendo desnecessária a providência do artigo 3º ou em tendo decorrido o prazo nele previsto com ou sem a juntada de novos documentos; o expediente será concluso ao Secretário Municipal de Administração que, por meio de decisão fundamentada, deferirá ou não a outorga da escritura.

§1º Para que a condição do inciso I do §1º do artigo 1º da Lei n.º 3.227, de 19 de junho de 2008, seja considerada implementada é imprescindível que, no mínimo, um dos possuidores na cadeia sucessória do bem tenha residido continuamente no imóvel por 5 anos ou mais, cumprindo fielmente todos os termos e cláusulas do contrato.

§2º A análise e conclusão sobre a implementação das condições para a doação é de atribuição da Secretaria Municipal de Administração, devendo o expediente somente ser remetido à Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos em havendo dúvida jurídica antecedente à decisão, consubstanciada em incerteza quanto ao conteúdo ou significado de expressões ou dispositivos da lei ou do contrato, bem como quanto à validade de determinado documento para a comprovação de certo fato.

§3º Em sendo o caso de remessa do expediente à Procuradoria Jurídica para parecer, esta deverá ser precedida de relatório circunstanciado do Secretário Municipal de Administração, no qual conste claramente a dúvida jurídica que se pretende ver resolvida.

§4º O Secretário Municipal de Administração poderá decidir contrariamente ao parecer jurídico; devendo necessariamente, nesse caso, fazê-lo de forma motivada.

Art. 5º Em havendo o deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração fornecerá ao requerente, cópia de todo expediente, mediante recibo nos autos; comunicando a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 6º Caberá ao requerente, munido de cópia do respectivo procedimento administrativo, providenciar, perante o Cartório de Notas de sua preferência, a lavratura da respectiva escritura pública e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 7º A minuta da escritura pública deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração para conferência, juntamente da cópia do procedimento administrativo em que se baseou e da certidão atualizada da matrícula do respectivo imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º As alterações pertinentes na minuta, serão solicitadas ao Cartório pela Secretaria de Administração e, em não havendo necessidade de modificações, este solicitará a lavratura da definitiva a qual deverá ser assinada pelo Poder Público somente após a assinatura do concessionário ou possuidor.

§2º A escritura definitiva, antes de ser remetida ao Prefeito Municipal para assinatura, deverá ser rubricada pelo Secretário de Administração com o fim de comprovar que este concorda com seus termos e de que a peça está de acordo com a minuta conferida e corrigida pela Secretaria de Administração.

Art. 8º Após a assinatura pelo Prefeito Municipal, a Secretaria de Administração deverá arquivar uma via da escritura no respectivo procedimento administrativo, remetendo cópia de tudo à Secretaria Municipal de Habitação e comunicando a Divisão de Patrimônio e a Secretaria Municipal de Fazenda para que promovam os registros pertinentes em seus cadastros, referentes à nova situação do imóvel.

Art. 9º O donatário deverá entregar certidão da matrícula do imóvel contendo o registro da doação à Secretaria de Administração, no prazo de 90 dias.

Parágrafo único. A certidão deverá ser arquivada no respectivo procedimento administrativo, remetendo-se cópia dela à Divisão de Patrimônio e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2019.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 03 julho / 20 19
DE Nº 580
UMUARAMA 03 / 07 / 20 19
Imone Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS